



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
REPUBLICANOS - GOIÁS

Apresentação: 12/07/2023 16:06:23.687 - MESA

PL n.3536/2023

PROJETO DE LEI Nº , de 2023

(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Acrescenta inciso VI ao Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, para proibir condutores de veículos escolares que tenham sido condenados por assédio sexual e/ou estupro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera-se o Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, acrescentando o inciso VI, que passa a vigorar com o seguinte texto:

``Art.138.....
.....
V -
.....
..
VI - Não ter sido condenado por assédio sexual e/ou estupro. (NR)``

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção e o cuidado das crianças durante o transporte escolar são de suma importância para a sociedade. É incumbência do Estado e de todos os envolvidos assegurar um ambiente seguro para os estudantes durante suas

LexEdit
CD23788315800*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23788315800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
REPUBLICANOS - GOIÁS

Apresentação: 12/07/2023 16:06:23.687 - MESA

PL n.3536/2023

atividades educacionais, inclusive no deslocamento entre suas residências e as escolas.

A segurança de pessoas condenadas por assédio ou estupro trabalhe como motoristas de van escolar visa principalmente evitar que esses sujeitos ocupem uma posição que permita ter contato imediato e regular com crianças e adolescentes, o que poderia aumentar o risco de reincidência.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado JEFERSON RODRIGUES
Republican/GO



LexEdit

* C D 2 3 7 8 8 3 8 3 1 5 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237888315800>